



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621/2013
--------------------	---

autor Deputado Mandetta – Democratas/MS	Nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação, exclua-se o art. 5º e renumere-se os demais:

Art. 4º. Fica instituído o serviço social profissional obrigatório para o recém-formado em cursos de graduação das instituições públicas de educação superior mantidas pela União, regulamentado pelo Poder Executivo, com observação dos seguintes requisitos:

§ 1º. Os recém-graduados do ensino superior público deverão prestar serviço social, de caráter temporal, obrigatório e remunerado, nos termos e modalidades da legislação aplicável e de acordo com a natureza de formação acadêmica.

§ 2º. O Serviço social será requisito prévio para obtenção do título ou grau acadêmico, não substituindo o estágio profissional obrigatório.

§ 3º. A obrigação não abrange os recém-formados que já estejam trabalhando na data da graduação e nem os maiores de sessenta anos.

§ 4º. O serviço social profissional obrigatório obedecerá aos seguintes princípios, nos termos da regulamentação:

I – prazo determinado, não superior a um ano;

II – supervisão técnica a cargo da instituição de ensino formadora do profissional;

III – atendimento das populações carentes e em projetos onde a instituição de ensino formadora estiver atuando.

JUSTIFICATIVA

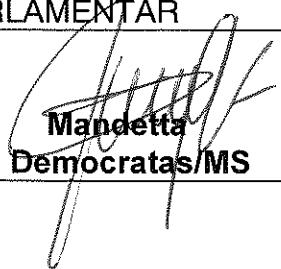
A presente emenda foi inspirada no projeto de lei nº 326/2011, do nobre Deputado Rubens Bueno do PPS/PR, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Tem por finalidade possibilitar que os estudantes egressos de instituições públicas de educação superior do País, façam à sociedade brasileira sua contraprestação pelos benefícios auferidos na sua formação profissional.

Ao invés de apenas o estudante de medicina ser obrigado ao serviço no âmbito do SUS, chama-se a este dever cívico todos os demais estudantes egressos das instituições públicas.

Devem ser excluídos os estudantes de instituições privadas de ensino superior uma vez que estes arcaram com os seus gastos com educação, não havendo que se falar em contraprestação.

PARLAMENTAR



Mandetta
Democratas/MS